

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO DE PAGAMENTO

10020029 / 10020030

DADOS DO CREDOR

CREDOR: GLERSON NUNES F. S. IND. DE ADVOCACIA

DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR

BANCO:	AGÊNCIA	TIPO	CONTA
C6 BANK	0001	C/C	40295475-0

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHO Nº	VALOR
12010017	7.700,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	7.700,00

LIQUIDAÇÃO	VALOR
03020100	7.700,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	7.700,00

PAGAMENTO

VALOR BRUTO: 7.700,00

COMPETÊNCIA:

jan/26

IRRF	
ISSQN	154,00
INSS	
PREVIJUNO	
SOMA DOS DESCONTOS	154,00

NOTA(S) FISCAL (IS):

Nº 7

VDP

VALOR LÍQUIDO: 7.546,00

C.M.J.N

PRONTO PARA PAGAMENTO

____ / ____ / ____

Contabilidade

FC

DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO

BANCO:	BRASIL
CONTA:	17.554-4
FONTE:	CÂMARA MUNICIPAL

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 03020100

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2026

DATA: 03/02/2026

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 12010017 VALOR..... R\$ 7.700,00
DATA DO EMPENHO... 12/01/2026 MODALIDADE.. global

Credor.... GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Sala 310, Pref. Carlos Al-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 63.515.798/0001-24

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Camara Municipal
FUNC.PROGRAMÁTICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TECNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

Item	quantidade	unidade	Código especificação	valor unitário	valor total
001	1,0000	MÊS	236302 ASSESSORIA JURIDICA - VDP	7.700,00	7.700,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 7.700,00
Nota fiscal serviço 7 Série NFS
DATA DA EMISSÃO: 03/02/2026
Chave de acesso

(estad./munic.): RL6TEXS92C7Z

HISTÓRICO.....: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP., REF. A ORDEM DE SERVIÇO Nº 2026.01.12-0047 (JANEIRO/2026), VER. RAIMUNDO JUNIOR.

Juazeiro do Norte, 03 de Fevereiro de 2026.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

NOTA DE EMPENHO 12010017

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2026

Data: 12/01/2026

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Sala 310, Pref. Carlos Al-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 63.515.798/0001-24

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal
Func.programática 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
Categoria econômica.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
Subelemento..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TECNICAS
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta
Número do processo..... 001-2025
Código contrato..... 2025.11.12.07
Código transf. ou conv.

Modalidade. Credenciamento
Exercício.. 2025

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
1.162.746,60	7.700,00	1.155.046,60

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico.: Valor que se empenha para fazer face às despesas com CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.

Juazeiro do Norte, 12 de Janeiro de 2026.
Autorizo

RESPONSÁVEL
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2026.01.12-0047

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2026.01.12-0047	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO: 2025.11.12-0007	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2025.
CONTRATADO (A): GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	
ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, Sala 310, Bairro Prefeito Carlos Alberto da Cruz, Juazeiro do Norte – CEP 63.041-162.	
Nº DO CNPJ/CPF: 63.515.798/0001-24.	Nº DO TELEFONE/FAX: (88) 9.9713-5153
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR E FISCAL DO CONTRATO RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 01/2026 – GABRJ- CMJN, DATADO EM 05 DE JANEIRO DE 2026.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	

H



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR RAIMUNDO GREGÓRIO FARIAS JÚNIOR, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 7.700,00

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECETOS REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELO PARLAMENTAR, REFERENTE A 40(QUARENTA) HORAS NO EXERCÍCIO NO MÊS DE JANEIRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE O VEREADOR E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13 de novembro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Até o dia 31 de janeiro de 2026.

Juazeiro do Norte-CE, 12 de janeiro de 2026.

GLERSON NUNES FERREIRA:03996535384
35384
Assinado de forma digital por
GLERSON NUNES
FERREIRA:03996535384
Dados: 2026.01.13 12:53:42
-03'00'

Francisco Wagner Santana Filgueiras

**FRANCISCO WAGNER SANTANA
FILGUEIRAS**
ORDENADOR DE DESPESAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 517/2025
CONTRATANTE

**GLERSON NUNES FERREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
CNPJ Nº 63.515.798/0001-24
CONTRATADA

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

ÓRGÃO.....	01	Camara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	01 01.	Camara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO	3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE.....	99	DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO.....	1500000000	Recursos não vinculados de impostos

D A D O S		D O	E M P E N H O		
NOTA DE EMPENHO Nº	12010017	VALOR DO EMPENHO..	R\$ 7.700,00	TIPO DE LICITAÇÃO.	contr. direta - Credenciamento
DATA DO EMPENHO...	12/01/2026	MODALIDADE.....	global		
SALDO ANTERIOR....	R\$ 7.700,00	VALOR PAGO.....	R\$ 7.700,00	SALDO DO EMPENHO..	R\$ 0,00

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 10020029, de 10/02/2026

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)	021006	7.546,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 10020030)		154,00

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Identificação do credor:

Credor.... GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Sala 310, Pref. Carlos Al-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 63.515.798/0001-24

NOTA DE SUBEMPENHO 10020016

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2026

DATA: 10/02/2026

Doc.Caixa: 10020029

EM PEN H O O R I G I N A L

NOTA DE EMPENHO... 12010017 VALOR..... R\$ 7.700,00
DATA DO EMPENHO... 12/01/2026 MODALIDADE.. global

Credor.... GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Sala 310, Pref. Carlos Al-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 63.515.798/0001-24

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Camara Municipal
FUNC.PROGRAMÁTICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 serviços de consultoria
SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTÓRIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

SALDO ANTERIOR VALOR SUBEMPENHADO SALDO DISPONÍVEL
7.700,00 7.700,00 0,00

ESPECIFICAÇÃO: VALOR SUBEMPENHADO (R\$)

Pagamento da NEG 12010017 emitida em 12/01/2026
CRÉDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA,
ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A
FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS)
SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU
MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE
DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP., REF. A ORDEM DE
SERVIÇO Nº 2026.01.12-0047 (JANEIRO/2026), VER.
RAIMUNDO JUNIOR. 7.700,00

Juazeiro do Norte, 10 de Fevereiro de 2026.
Autorizo

RESPONSÁVEL
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : N° 10020029

SUBEMPENHO 10020016

CREDOR: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMPENHO :12010017
C.P.F./C.N.P.J. :63.515.798/0001-24
DATA DO PAGAMENTO :10/02/2026
ÓRGÃO :01-Câmara Municipal
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

VALOR PAGO.....:R\$ 7.700,00

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP., REF. A ORDEM DE SERVIÇO N° 2026.01.12-0047 (JANEIRO/2026), VER. RAIMUNDO JUNIOR.

NOTA DE PAGTO EXTRA-ORÇ. 10020030

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2026

DATA: 10/02/2026

CONTA..... Consignações
RETENÇÕES DE ISS

CREDOR..... PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Endereço..... PRACA DIRCEU FIGUEIREDO, CENTRO-
Juazeiro do Norte-CE 63010-147

C.N.P.J..... 07.974.082/0001-14 Fone (88) 3566-1044
C.G.F..... 06.920.313-0

DATA..... 10/02/2026
VALOR TOTAL..... R\$ 154,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais).

BANCO/FONTE	CHEQUE/REF.	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)	017554	154,00

OBSERVAÇÕES.....ISS REF. A NF 7 , JUNTO AO CREDOR GLERSON NUNES
F.S. IND. DE ADVOCACIA, JUNTO A CMJN.

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : N° 10020030
CREDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CONTA EXTRA-ORÇ.	:	RETENÇÕES DE ISS
C.P.F./C.N.P.J.	:	07.974.082/0001-14
DATA DO PAGAMENTO	:	10/02/2026
UNIDADE GESTORA	:	02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
No.CHEQUE/DOCUMENTO:	:	017554
CONTA BANCÁRIA	:	BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)
VALOR PAGO	:	R\$ 154,00

HISTÓRICO: ISS REF. A NF 7 , JUNTO AO CREDOR GLERSON NUNES
F.S. IND. DE ADVOCÁCIA, JUNTO A CMJN.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 15.19.34
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

BANCO: 336 - BCO C6 S.A.

AGENCIA: 0001-9

CONTA: 40.295.475-0

FAVORECIDO: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE IN

CPF/CNPJ: 63.515.798/0001-24

VALOR: R\$ 7.546,00

DEBITO EM: 10/02/2026

=====

DOCUMENTO: 021006

AUTENTICACAO SISBB: 2.71C.D50.0AF.6DB.60A

10/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 14:43:34
043300433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	10/02/2026
NR. DOCUMENTO	550.433.000.047.352
VALOR TOTAL	154,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE J
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 47.352-9

NR. DOCUMENTO 550.433.000.017.554

=====

NR.AUTENTICACAO	8.F17.53A.283.B8C.36B
-----------------	-----------------------



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

DPS Nº

7

SÉRIE

ELETRÔNICA

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DPS

Data de Geração	03/02/2026	Competência	JAN/2026	Nº da DPS Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA							
Nome Fantasia								
Endereço	RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 135 - PREFEITO CARLOS ALBERTO D							
CPF/CNPJ	63.515.798/0001-24	Insc. Municipal	1594278	UF	CE		Insc. Estadual	0
Cidade	Juazeiro do Norte	C.E.P	63041162	Comp.	SALA 310		Telefone	88997135153

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL		E-mail				
Endereço	R CRUZEIRO, 217 CENTRO 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE						
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

Prestação de serviços ao Vereador Raimundo Junior.

Referente Ordem de Serviço nº 2026.01.12-0047. CONTRATO Nº 2025.11.12-0007.

Dados para pagamento: Banco C6 Bank (336). Ag. 0001. Conta Corrente 40295475-0.

Pix CNPJ: 63.615.798/0001-24

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 691170100 - Advocacia

TRIBUTOS FEDERAIS

Tipo Retenção		Aliq. PIS	0,00	PIS	0,00	Aliq. COFINS	0,00
COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.700,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	7.700,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.700,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	2,0000
(-) ISS Retido	154,00	r16texsj92c7zfgv4awbq5pdiyo		ISS a Pater	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	7.546,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	154,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO CNO/CEI OBRA		INSC. IMOBILIARIA (IPTU)	
ENDEREÇO			

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 03/02/26 12:34

Hora da emissão: 12:34:42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 63.515.798/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:01 do dia 05/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2026.

Código de controle da certidão: **5709.4B79.9C5D.5A9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202600488817

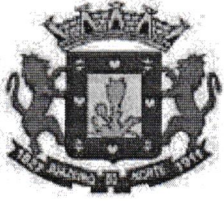
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 63515798000124
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/01/2026 ÀS 09:55:49
VÁLIDA ATÉ 10/03/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000257

Razão Social

GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001594278

C.N.P.J.: 63515798000124

Bairro

PREFEITO CARLOS ALBERTO

CEP

63041162

Localizado RUA CATULO DA PAIXAO CEARENCE, 135 - SALA 310 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1249048 - GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

CATULO DA PAIXAO CEARENCE, 135 SALA 310

Documento

C.N.P.J.: 63.515.798/0001-24

PREFEITO CARLOS ALBERTO D JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63041162

No. Requerimento

0000000257/2026

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 09 DE JANEIRO DE 2026

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 09/03/2026

COD. VALIDAÇÃO:0112C143A00001249048





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2026 / 0000000257

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 63.515.798/0001-24

DATA DE EMISSÃO: 09/01/2026

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 09/03/26
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 09 DE JANEIRO DE 2026

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 09/01/26 às 09:53:16

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.515.798/0001-24
Razão Social: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI
Endereço: R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 135 SALA 310 / PREFEITO CARLOS ALB / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63041-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2026 a 19/02/2026

Certificação Número: 2026012105236484021009

Informação obtida em 03/02/2026 14:20:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 63.515.798/0001-24

Certidão nº: 66704478/2025

Expedição: 05/11/2025, às 11:22:34

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **63.515.798/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PAGAMENTO

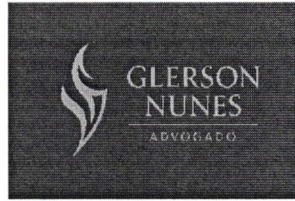
GLERSON NUNES FERREIRA Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 63.515.798/0001-24, com sede na cidade de Juazeiro do Norte/CE, à Rua Cautlo da Paixão Cearense, n. 135, Sl. 310, Bairro: Prefeito Carlos Cruz, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar ter **RECEBIDO** do **MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.466.164/0001-22, a importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), referente aos serviços prestados e faturados na NF 0007.

Por ser a máxima expressão da verdade, firmo o presente.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 2026.


**GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ n. 63.515.798/0001-24



Relatório de atividades NF 07/2025

Dados da empresa prestadora: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 63.515.798/0001-24

Período de referência: janeiro/2026

Responsável técnico pelo serviço: Glerson Nunes Ferreira, CPF nº 039.965.353-84, Advogado, OAB/CE 33.920.

Vereador(a) requisitante: Raimundo Júnior

Referente Ordem de Serviço nº 2026.01.12-0047; CONTRATO Nº 2025.11.12-0007.

- Elaboração de Parecer sobre projeto de Lei com ementa: Institui o o Protocolo Municipal de Busca Imediata de pessoas Desaparecidas no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, e dá outras providências (anexado);
- Elaboração de Parecer sobre projeto de Lei com ementa: Reconhece de Utilidade Pública a INSTITUTO ANSELMO TAVARES e dá outras providência; (anexado);
- Acompanhamento para questões jurídicas no gabinete do vereador nas datas de 13, 15, 19, 20 e 27/01.

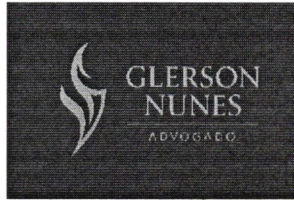
DECLARAÇÕES:

- 1) **VERACIDADE:** DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE SÃO VERDADEIROS OS FATOS E SERVIÇOS AQUI DESCRITOS;
- 2) **INEXISTÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO:** os serviços foram realizados diretamente pelo Contratado, sem subcontratação ou atribuição de tarefas a terceiros, sendo realizadas pessoalmente pelo responsável legal.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Janeiro de 2026.

Glerson Nunes

Raimundo Júnior



PARECER JURÍDICO

Objetivo: viabilidade legal de projeto de lei para utilidade pública do INSTITUTO ANSELMO TAVARES – juntamente com documentação legal.

Submete-se à análise o Projeto de Lei de autoria do Vereador Raimundo Farias Gregório Júnior que reconhece como de utilidade pública municipal o INSTITUTO ANSELMO TAVARES, associação privada sem fins lucrativos, fundada em 01 de fevereiro de 2021, com sede no Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme consta expressamente no texto do projeto e na documentação apresentada.

A matéria insere-se, de forma inequívoca, na competência legislativa municipal. O reconhecimento de entidades de utilidade pública constitui ato típico de interesse local, inserido na esfera de autonomia política e administrativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Trata-se de prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, que avalia, sob critérios de conveniência e oportunidade, a relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade no território municipal, inexistindo qualquer reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo.

No plano da constitucionalidade material, não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal. Ao contrário, o reconhecimento de utilidade pública de associação voltada à promoção de atividades educacionais, sociais, culturais, esportivas, assistenciais e de defesa de direitos dialoga diretamente com os objetivos fundamentais da República, notadamente a promoção do bem de todos, a redução das desigualdades sociais e a proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, e art. 3º, incisos III e IV, da CF). O estímulo institucional a entidades do terceiro setor que atuam de forma complementar às políticas públicas é prática constitucionalmente legítima e reiteradamente reconhecida pela jurisprudência.

Sob o enfoque da juridicidade, o projeto encontra respaldo na legislação infraconstitucional e na praxe administrativa consolidada. A documentação comprova que o Instituto Anselmo Tavares possui natureza jurídica de associação privada, regularmente constituída, com CNPJ ativo desde 01/02/2021, sede no Município de Juazeiro do Norte/CE e situação cadastral regular perante a Receita Federal

CNPJ NOVO 03.02.2026

. Ademais, o Estatuto Social consolidado e aprovado em assembleia demonstra, de forma clara, a inexistência de fins lucrativos, a vedação expressa à distribuição de resultados ou vantagens patrimoniais a dirigentes e associados, bem como a destinação do patrimônio remanescente, em caso de dissolução, a entidades congêneres ou ao poder público, requisitos clássicos exigidos para o reconhecimento de utilidade pública

4º REFORMA DO ESTATUTO IAT

No que se refere às finalidades institucionais, verifica-se que o Instituto desenvolve e pode desenvolver atividades amplas nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, inclusão social, defesa de direitos sociais e promoção do bem-estar coletivo, todas compatíveis com o interesse público municipal e com a atuação complementar às políticas públicas locais. O estatuto social evidencia, ainda, compromisso com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, inclusive com previsão de prestação de contas e fiscalização, o que reforça a idoneidade institucional da entidade.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação simples, objetiva e adequada ao seu escopo. A norma limita-se ao reconhecimento de utilidade pública, sem criar obrigações financeiras automáticas, subvenções compulsórias ou vínculos jurídicos diretos entre o Município e a entidade. O reconhecimento, por si só, não gera direito subjetivo à percepção de recursos públicos, mas apenas habilita a entidade a celebrar parcerias, convênios ou termos de fomento, desde que atendidos, caso a caso, os requisitos legais e orçamentários pertinentes, o que afasta qualquer vício relacionado à criação de despesa pública sem previsão orçamentária.

Sob o prisma do mérito administrativo e social, a proposição revela-se plenamente justificável. O Instituto Anselmo Tavares encontra-se regularmente constituído há mais

de quatro anos, possui atuação compatível com as demandas sociais do Município e apresenta estrutura estatutária adequada, o que demonstra estabilidade institucional e compromisso com o interesse coletivo. O reconhecimento de utilidade pública fortalece o controle social, amplia a transparência e cria ambiente jurídico favorável à cooperação entre o poder público e a sociedade civil organizada, sem qualquer prejuízo ao erário ou à autonomia administrativa municipal.

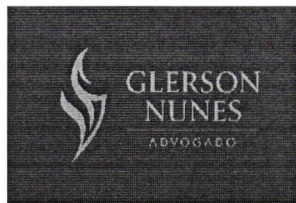
Diante de todo o exposto, opino favoravelmente à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, boa técnica legislativa e mérito do Projeto de Lei, entendendo que estão atendidos os requisitos formais e materiais para o reconhecimento de utilidade pública municipal do INSTITUTO ANSELMO TAVARES, razão pela qual a proposição encontra-se apta à regular tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

É o parecer. S.M.J.

Glerson Nunes Ferreira

OAB/CE 33.920





PARECER JURÍDICO

Objetivo: viabilidade legal de projeto de lei para busca de pessoas desaparecidas.

Cuida-se de análise do Projeto de Lei de autoria do Vereador Raimundo Farias Gregório Júnior, que institui o Protocolo Municipal de Busca Imediata de Pessoas Desaparecidas no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, estabelecendo diretrizes administrativas para atuação integrada dos órgãos municipais, criando cadastro específico e prevendo atendimento humanizado às famílias, conforme o texto integral do projeto e sua justificativa.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição revela-se formalmente adequada. A Constituição Federal, em seus arts. 23, incisos I e X, e 30, incisos I e II, atribui aos Municípios competência comum para cuidar da assistência pública e da proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O projeto limita-se a organizar a atuação administrativa municipal nas áreas de assistência social, saúde, educação, comunicação institucional e proteção de direitos, sem qualquer incursão sobre matéria de investigação criminal ou atribuições das polícias judiciárias, estas sim de competência estadual. Não há, portanto, usurpação de competência nem afronta ao pacto federativo.

No que tange à constitucionalidade material, a proposta encontra sólido amparo nos princípios e normas constitucionais. A proteção à vida, à dignidade da pessoa humana e à integridade física e psíquica constitui fundamento da República (art. 1º, III, da CF), sendo dever do Estado, em todas as suas esferas, adotar medidas concretas para assegurar tais valores. Ademais, o art. 227 da Constituição impõe prioridade absoluta à proteção de crianças, adolescentes e jovens, princípio que, por interpretação sistemática, se estende à tutela reforçada de idosos e pessoas com deficiência, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O acionamento imediato do protocolo, independentemente da prévia lavratura de boletim de ocorrência, alinha-se à lógica da proteção integral e da prevenção de danos irreversíveis, sem afastar ou substituir a atuação dos órgãos de segurança pública estaduais, que permanecem expressamente resguardados no texto legal.

Do ponto de vista da juridicidade e legalidade, não se identifica qualquer conflito com a legislação federal ou estadual vigente. Ao contrário, o projeto dialoga harmonicamente com a Lei nº 13.812/2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, ao prever mecanismos administrativos de cooperação, cadastro e divulgação responsável de informações, respeitando expressamente a dignidade da pessoa humana, a proteção de dados pessoais e o interesse superior do vulnerável. A criação do Cadastro Municipal de Alerta de Pessoas Desaparecidas observa critérios de autorização familiar e finalidade específica, o que demonstra preocupação com a conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), afastando riscos de exposição indevida ou uso abusivo das informações.

Quanto à iniciativa legislativa, não há vício formal. O projeto não cria cargos, funções ou estruturas administrativas novas, tampouco impõe aumento direto e obrigatório de despesas continuadas. Limita-se a estabelecer diretrizes e protocolos de atuação, cuja regulamentação e execução caberão ao Poder Executivo, dentro de sua discricionariedade administrativa e das dotações orçamentárias já existentes, conforme expressamente previsto no art. 9º do texto. Assim, não se configura afronta à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Sob a ótica da técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, sistemática e coerente, com definição conceitual adequada, enumeração lógica das competências dos órgãos envolvidos e previsão expressa de regulamentação pelo Executivo, o que confere segurança jurídica e viabilidade prática à norma. Eventuais ajustes redacionais seriam meramente formais e não comprometem a compreensão ou a aplicabilidade da lei.

No que se refere ao mérito administrativo e social, a proposição revela elevado interesse público. É amplamente reconhecido que as primeiras horas após um desaparecimento são determinantes para a localização da pessoa, e a ausência de protocolos claros frequentemente resulta em omissões, desencontros institucionais e sofrimento adicional às famílias. A iniciativa corrige essa lacuna ao integrar serviços já existentes, estabelecer

fluxos de atuação e assegurar atendimento humanizado e contínuo, sem criar estruturas onerosas ou incompatíveis com a realidade municipal. Trata-se de política pública preventiva, de baixo custo relativo e alto impacto social, especialmente relevante para um município de grande circulação populacional e relevância regional como Juazeiro do Norte.

Diante de todo o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade, boa técnica legislativa e elevado mérito do Projeto de Lei, entendendo que a proposição está apta a tramitar e ser aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, recomendando-se seu regular prosseguimento legislativo.

É o parecer. S.M.J.

Glerson Nunes Ferreira

OAB/CE 33.920



DECLARAÇÃO

EU, RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, VEREADOR DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE SÃO VERDADEIROS OS FATOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELA EMPRESA: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA LTDA.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de janeiro de 2026.

Raimundo Farias Gregório Junior

DECLARAÇÃO

EU, RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, VEREADOR DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE O ADVOGADO GLERSON NUNES FERREIRA PRESTOU CONSULTORIA JURÍDICA A ESTE DECLARANTE NO GABINETE, NA FORMA PRESENCIAL, NAS MANHÃS DE 13, 15 e 18/01, DAS 08:00 AS 11:00HORAS e nas tardes de 19, 20 e 27/01, das 14 as 17:30 horas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de janeiro de 2026.

Raimundo Farias Gregório Júnior